



IBITINGA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PROJETO DE LEI Nº 104/2021

Autoriza a celebração de Convênio para a implementação do Programa VIDA LONGA, entre o Município e Estado de São Paulo, por meio das Secretarias Estaduais da Habitação e de Desenvolvimento Social, e em parceria com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Art. 1º Fica autorizada a celebração de Convênio para a implementação do Programa Vida Longa, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.509, de 01 de outubro de 2019, entre o Município de Ibitinga e Estado de São Paulo, por meio das Secretarias Estaduais da Habitação e de Desenvolvimento Social e em parceria com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibitinga, 22 de outubro de 2021.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Segue com o presente, o Projeto de Lei nº 104/2021, para apreciação dos Senhores Vereadores, que autoriza a celebração de Convênio para a implementação do Programa VIDA LONGA, entre o Município e Estado de São Paulo, por meio das Secretarias Estaduais da Habitação e de Desenvolvimento Social, e em parceria com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

O Convênio a ser firmado pela presente propositura é instituído pelo Decreto Estadual nº 64.509, de 01 de outubro de 2019, o qual encaminhamos em anexo.

Encaminhamos ainda o manual do Programa Vida Longa que estabelece os objetivos, minuta do Convênio e demais parâmetros para a sua implementação.

Diante da justificativa, solicitamos aos senhores Vereadores, que o presente Projeto seja apreciado em regime de Urgência Especial, nos termos da legislação sobre o assunto.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal





Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por meio de suas Secretarias da Habitação e de Desenvolvimento Social, a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e o Município de Ibitinga, tendo por objeto a implementação do Programa Vida Longa.

Aos XX dias do mês de xxxxxxxx de 2021, o **Estado de São Paulo**, por meio da **Secretaria da Habitação**, neste ato representada pelo seu Titular **Flavio Augusto Ayres Amary**, doravante denominada **SH**, e da **Secretaria de Desenvolvimento Social**, neste ato representada pelo seu Titular **Célia Kochen Parnes**, doravante denominada **SEDS**, nos termos da autorização constante do Decreto nº 64.509, de 1º de outubro de 2019, a **Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU**, com sede na rua Boa Vista, nº 170, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.865.597/001-09, neste ato representada por seu Diretor Presidente **Silvio Vasconcellos**, R.G. nº 9.235.452 – SSP/SP, CPF nº 103.394.318-57, e por seu Diretor Técnico **Aguinaldo Quintana Neto**, R.G. nº 3.596.068-1 – SSP/SP, CPF nº 152.959.075-20, doravante designada **CDHU**, e o **Município de Ibitinga**, neste ato representado por sua Prefeita **Cristina Maria Kalil Arantes**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, em conformidade com as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a implementação do Programa Vida Longa, por meio da execução das seguintes ações:

I - transferência de recursos financeiros da **SH** para a **CDHU**, para que esta proceda à construção, no **MUNICÍPIO**, de equipamento comunitário de moradia gratuita e respectiva área de convivência social para pessoas idosas, com 22 (vinte e duas) unidades habitacionais, dotado de mobiliário básico indispensável ao atendimento das necessidades e ao desempenho das atividades dos beneficiários, de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento como Anexo I;



II – implantação, pelo **MUNICÍPIO**, de Projeto Social, aprovado pela **SEDS**, contemplando serviços sociais voltados à proteção e defesa dos direitos dos idosos beneficiários, em consonância com as diretrizes e condicionantes estabelecidas em Resolução Conjunta SH-SEDS, de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento como Anexo II.

§ 1º - A construção do equipamento comunitário será executada pela **CDHU** em terreno de propriedade do **MUNICÍPIO**, livre e desimpedido de ônus, mediante a apresentação de matrícula expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente.

§ 2º - O equipamento comunitário construído pela **CDHU** constituirá patrimônio do **MUNICÍPIO** agregado ao seu terreno e será por ele gerido, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela **SEDS**.

§ 3º - O Plano de Trabalho - Anexo I deverá prever a implantação e a oferta de serviço de acolhimento em república para pessoas idosas, conforme Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, constante da Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009.

§ 4º - O Secretário da Habitação e o Secretário de Desenvolvimento Social, amparados em manifestação fundamentada das áreas técnicas das Pastas, poderão autorizar modificações incidentes sobre os Planos de Trabalho – Anexos I e II, respectivamente, para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do objeto do presente convênio, os partícipes terão as seguintes atribuições:

I - cabe à **SH**:

a) destinar recursos financeiros para a execução do equipamento comunitário e respectivas áreas de convivência social, e dotá-lo de mobiliário indispensável ao exercício das atividades, conforme definido no Plano de Trabalho - Anexo I;

b) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para a formalização do processo;

c) transferir à **CDHU**, até o limite previsto na Cláusula Terceira, os recursos alocados para execução do objeto previsto no Plano de Trabalho - Anexo I, nos termos do § 3º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666/93, e alínea "e", do item 3 do § 1º do artigo 11 do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, e nos termos da Cláusula Quinta deste instrumento;



d) acompanhar a aplicação dos recursos, analisando a prestação de contas trimestral dos recursos transferidos à **CDHU**;

e) atestar a execução final do objeto ajustado, na conformidade do disposto no artigo 73 da Lei federal nº 8.666/93;

II - cabe à SEDS:

a) definir as diretrizes para a gestão do equipamento comunitário e oferta de serviço socioassistencial, em conformidade com a Política de Assistência Social;

b) prestar assessoria técnica ao **MUNICÍPIO** na elaboração e execução do Projeto Social e orientar os técnicos responsáveis pela gestão do equipamento e pela oferta de serviço socioassistencial;

c) aprovar o Projeto Social do **MUNICÍPIO**, elaborado conforme modelo-padrão veiculado por Resolução Conjunta SH-SEDS;

d) capacitar as equipes técnicas para a execução do serviço socioassistencial de acolhimento institucional na modalidade república;

e) monitorar e avaliar a gestão do equipamento comunitário e a oferta do serviço socioassistencial de acordo com o previsto no Plano de Trabalho - Anexo II;

III - cabe à CDHU:

a) elaborar os projetos necessários à construção do equipamento comunitário, termos de referência e especificações técnicas, que deverão obedecer aos requisitos de acessibilidade e segurança e ao conceito de desenho universal, conforme previsto no Decreto nº 53.485, de 26 de setembro de 2008;

b) executar, direta ou indiretamente, o objeto previsto na Cláusula Primeira, nos prazos e nas condições estabelecidos no Plano de Trabalho – Anexo I, sob sua inteira e total responsabilidade, inclusive no tocante ao fornecimento de material, disponibilidade e despesas de pessoal, obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais, decorrentes de ato ilícito, ou outras de qualquer natureza, observando, ao longo dos trabalhos, os melhores padrões de qualidade e economia, bem como a legislação pertinente, em especial a que rege as licitações e contratos administrativos;

c) acompanhar e fiscalizar a execução das obras e dos serviços;

d) submeter previamente à **SH** eventual proposta de alteração do Plano de Trabalho - Anexo I originariamente aprovado;



e) colocar à disposição da **SH** toda a documentação envolvendo a aplicação dos recursos repassados, possibilitando o mais amplo acompanhamento do desenvolvimento do objeto deste ajuste;

f) prestar contas à **SH** da correta aplicação dos recursos, na forma da Cláusula Sexta, sem prejuízo do atendimento das instruções do Tribunal de Contas;

g) adquirir e doar para o **MUNICÍPIO** o mobiliário básico que integra o equipamento comunitário;

IV - cabe ao MUNICÍPIO:

a) aprovar os projetos indispensáveis à construção do equipamento comunitário junto a todos os órgãos e esferas de governo competentes;

b) autorizar a **CDHU** a construir o equipamento comunitário em terreno de sua propriedade;

c) efetuar a averbação na matrícula das edificações que compõem o equipamento comunitário, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, arcando com os respectivos custos;

d) elaborar o Projeto Social em conformidade com modelo-padrão veiculado por Resolução Conjunta SH-SEDS;

e) gerir o equipamento comunitário e ofertar serviço socioassistencial de acordo com o Projeto Social, por meio do órgão local gestor da assistência social;

f) custear a gestão do equipamento comunitário e executar ações e oferta de serviço socioassistencial, conforme o Projeto Social;

g) suportar todas as despesas ordinárias e extraordinárias relativas à manutenção predial do equipamento comunitário, às obras necessárias para reparações ou consertos nas unidades habitacionais ou equipamentos comuns, sempre que necessário para repor as condições de habitabilidade e segurança, além de eventuais despesas com reposição de mobiliário;

h) assegurar a gratuidade da moradia às pessoas idosas beneficiárias;

i) identificar potenciais beneficiários e promover de forma transparente sua inclusão no Programa Vida longa, de acordo com os critérios estabelecidos em Resolução Conjunta SH-SEDS;

j) encaminhar para instituições especializadas os beneficiários que vierem a se tornar, de forma temporária ou permanente, dependentes e fragilizados;



k) articular-se, por meio de instrumentos específicos, com órgãos públicos e entidades da sociedade civil, a fim de promover ações integradas visando contribuir para o fortalecimento e a ampliação da rede de proteção e defesa dos beneficiários;

l) prestar as informações solicitadas pela **SH** e **SEDS**, periodicamente, para monitoramento e avaliação do Programa Vida Longa;

m) promover ações intersetoriais de modo a integrar o Programa Vida Longa à rede de serviços do **MUNICÍPIO**, especialmente ao SUS e ao SUAS.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor

O valor do presente convênio é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), de responsabilidade da **SH**.

CLÁUSULA QUARTA

Dos Recursos Financeiros e Sua Aplicação

Os recursos de responsabilidade da **SH**, a serem transferidos à **CDHU**, são originários do Tesouro do Estado, Conta 2508 - Programa Provisão de Moradias, Ação 16.482.2508.2006 – Provisão de Moradias para Demanda Geral, na natureza da despesa 449051-30 - Obras e Instalações.

§ 1º - Os recursos transferidos pela **SH** à **CDHU** serão depositados em conta vinculada ao convênio, em instituição financeira a ser indicada pela **SH**, devendo ser aplicados exclusivamente na execução do objeto deste convênio.

§ 2º - A **CDHU** deverá observar o seguinte:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados, por meio da instituição financeira indicada, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;

2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas exclusivamente na execução do objeto deste convênio;

3. quando da prestação de contas, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta,



juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;

4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até o efetivo depósito.

CLÁUSULA QUINTA

Da Liberação dos Recursos

Os recursos serão repassados pela **SH** à **CDHU** em uma única parcela, no valor total orçado e previamente aprovado pela **SH**, em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura deste instrumento, por meio de depósito em conta vinculada aberta junto à instituição financeira a ser indicada pela **SH**.

CLÁUSULA SEXTA

Prestação de Contas

As prestações de contas da aplicação dos recursos transferidos serão realizadas segundo o Cronograma Físico-Financeiro que integra o Plano de Trabalho – Anexo I, em periodicidade trimestral.

Parágrafo único – Concluída a execução do objeto deste ajuste, a **CDHU** deverá apresentar a prestação de contas final, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Prazo

O prazo de vigência do presente convênio no que concerne tanto à construção do equipamento comunitário quanto à execução do Projeto Social será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura deste instrumento.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter sua vigência prorrogada, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário da Habitação e do Secretário de Desenvolvimento Social, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares aplicáveis.

§ 2º - A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação automática deste



convênio, desde que autorizada pelo Secretário da Habitação, pelo mesmo número de dias relativos ao atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.

§ 3º - Após sua implementação, o Projeto Social integrará o Plano Municipal de Assistência Social – PMAS e constituirá serviço de ação continuada, devendo ser submetido anualmente ao Conselho Municipal do Idoso e de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

Parágrafo único – Na hipótese de o **MUNICÍPIO** descumprir as obrigações previstas nas alíneas “e” a “g” do inciso IV da Cláusula Segunda, ficará obrigado a restituir o valor despendido pela **SH** na construção e aquisição do mobiliário do equipamento comunitário.

CLÁUSULA NONA

Dos Saldos Financeiros Remanescentes

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à **SH** por meio de guia de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela **SH**.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Responsabilidade pela Devolução dos Recursos

A **CDHU** obriga-se, nos casos de não utilização integral dos recursos para o fim conveniado, ou de sua aplicação irregular, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, desde a data da sua liberação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por suas Secretarias da Habitação e de Desenvolvimento Social,



obedecidos os padrões estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do §1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, XX de XXXXXXXX de 2021

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO
Flavio Augusto Ayres Amary

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Célia Kochen Parnes

Aguinaldo Lopes Quintana Neto
Diretor Técnico

Silvio Vasconcellos
Diretor Presidente

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO
ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBITINGA
Cristina Maria Kalil Arantes

Testemunhas:

1. _____

Nome:

R.G:

CPF:

2. _____

Nome:

R.G:

CPF:



IBITINGA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PROJETO VIDA LONGA



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112

telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001

www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



1. TÍTULO E IDENTIFICAÇÃO

Projeto: Vida Longa

Município: Ibitinga - SP

CNPJ: 45.321.460/0001-5

Endereço: Rua Miguel Landim, 333

CEP: 14940-112

Telefone: (16) 3341-7339

E-mail: desenvolvimentosocial@ibitinga.sp.gov.br

DRADS: Araraquara - SP

Prefeito (a): Cristina Maria Kalil Arantes

Gestor da Assistência Social: Renata Gisele de Oliveira Jacob

Técnicos Responsáveis pela elaboração do Projeto Social:

Assistente Social: Jisleine Maria Salvador Coleone (Secretaria de Desenvolvimento Social)

Assistente Social: Regiane Aparecida Messias Roncada (Secretaria de Habitação)

2. APRESENTAÇÃO

2.1. Histórico do Município

Em 1842, aconteceu em Minas Gerais a Revolução Liberal, rebelião que foi controlada pelas forças imperiais, mas os fatos forçaram muitas famílias a procurarem novas terras.

Esta é uma das teorias para explicar a migração para o interior paulista; outros historiadores acreditam que a decadência da mineração do ouro seja o motivo.

Foi no final desse ano que as famílias mineiras, Landim e de Pedro Alves de Oliveira (Velho Amaro), chegaram à região de "Campos de Araraquara", de onde "os Amaro" partiram para o norte e fundaram a cidade de Boa Vista da Pedras, mais tarde conhecida como Itápolis.

"Os Landim" rumaram para o sul e se estabeleceram na cachoeira de Wamicanga, povoado que foi quase dizimado pela febre palustre e por ataques indígenas. Partiram então, em direção ao nordeste até chegarem na confluência dos córregos Saltinho e São Joaquim, terra que foi dividida entre o clã, para que fossem mais bem cultivada. Para Miguel Landim coube a região entre o Córrego São Joaquim e o Córrego Água Quente, onde foi formado o povoado da "Capela da Água Quente", sendo que o ano provável da fundação é de 1860. No dia 03 de outubro de 1870, Miguel Landim e sua esposa Ana Custódio de Jesus, doaram à Mitra Diocesana o patrimônio onde se formou a Vila de Ibitinga.





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Em 1885, por lei provincial de número 105, Ibitinga foi elevada à categoria de “Distrito de Paz” e em 04 de julho de 1890, por força da lei de número 66, assinada pelo então governador, Prudente de Moraes Barros, teve a sua emancipação político-administrativa.

Em 1987, o município tornou-se Área de Proteção Ambiental.

Em 1992, de acordo com a lei nº 8.199, o município foi elevado a “Estância Turística”.

2.2. Caracterização Socioeconômica da Região

A cidade é considerada a capital nacional do bordado, produto base da economia municipal. Sua indústria é quase que totalmente voltada à indústria têxtil. O turismo comercial é outra das principais fontes de renda, juntamente com as exportações de bordados e a agropecuária, onde se destacam as culturas de laranja e da cana-de-açúcar.

2.3. Pontos Turísticos

Tem como pontos turísticos a Matriz do Senhor Bom Jesus, o Museu Duílio Galli, a represa da Usina de Ibitinga, os rios Jacaré Pepira e Jacaré Guaçu e o Ribeirão dos Porcos.

No Museu Duílio Galli, há cerca de 130 obras: pinturas a óleo, gravuras, desenhos, serigrafias, esculturas acadêmicas, impressionistas, primitivas, etc. Obras de artistas de renome integram o acervo, tais como: Tarsila do Amaral, Alfredo Volpe, Vinícius Pradella e Aldemir Martins, entre outros.

Os rios são propícios a esportes náuticos como botes, lanchas e esqui e à pesca de peixes pequenos.

As praças de Ibitinga também fazem parte das atrações turísticas da cidade uma vez que são patrimônios históricos. A Rui Barbosa está localizada no centro da cidade em frente à Igreja Matriz, com construções tombadas pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico do Estado de São Paulo.

2.4. Limites do Município

Itápolis, Tabatinga, Nova Europa, Boa Esperança do Sul, Bariri, Itaju, Iacanga e Borborema.

Distante a 360 km da Capital, Ibitinga pode ser acessada pela Rodovia Washington Luiz.





3. JUSTIFICATIVA

O Projeto Vida Longa surgiu da necessidade de proporcionar um atendimento especializado aos idosos devido ao crescente envelhecimento populacional e as diversas situações de vulnerabilidade e risco social detectadas.

As causas dessas situações relacionadas a idosos apontam para o abandono ou convivência social precária, decorrentes da perda ou da fragilidade dos vínculos afetivos e familiares e também a exclusão social relacionada à pobreza que propicia a violação dos direitos sociais dos idosos.

Para que estabeleça a devida proteção social à população idosa nessas situações e para que sejam evitados abrigamentos desnecessários, devem ser fomentados serviços que supram as lacunas apontadas, oferecendo um atendimento humanitário, valorizando a pessoa idosa, respeitando suas limitações, ampliando as possibilidades de acesso a serviços e direitos e proporcionando-lhes melhores condições de vida.

Esta mudança no perfil populacional do país requer a urgência de atenção do poder público, oferecendo uma rede de serviços socioassistenciais de proteção social básica e especial, de média e alta complexidade no contexto municipal, de acordo com o previsto no Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

O Projeto Vida Longa, devido a sua complexidade operacional enquadra-se na proteção social de alta complexidade.

- ✓ População Total: 58.860
- ✓ População com 60 anos ou mais: 16,8%
- ✓ Índice de Envelhecimento: 93,23%
- ✓ Densidade Demográfica (Hab./Km²): 85,38
- ✓ Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) [2010]: 0,747

Projeção da População por faixas etárias quinquenais em 1º de julho Município de Ibitinga - 2015

Faixa Etária - Quinquenal	Homem	Mulher	Total
60 a 64 anos	1.192	1.259	2.451
65 a 69 anos	874	1.035	1.909
70 a 74 anos	629	784	1.413
75 anos e mais	839	1.200	2.039
Total da Seleção	3.534	4.278	7.812
Total Geral da População	27.596	28.461	56.057

Fonte: Fundação Seade.

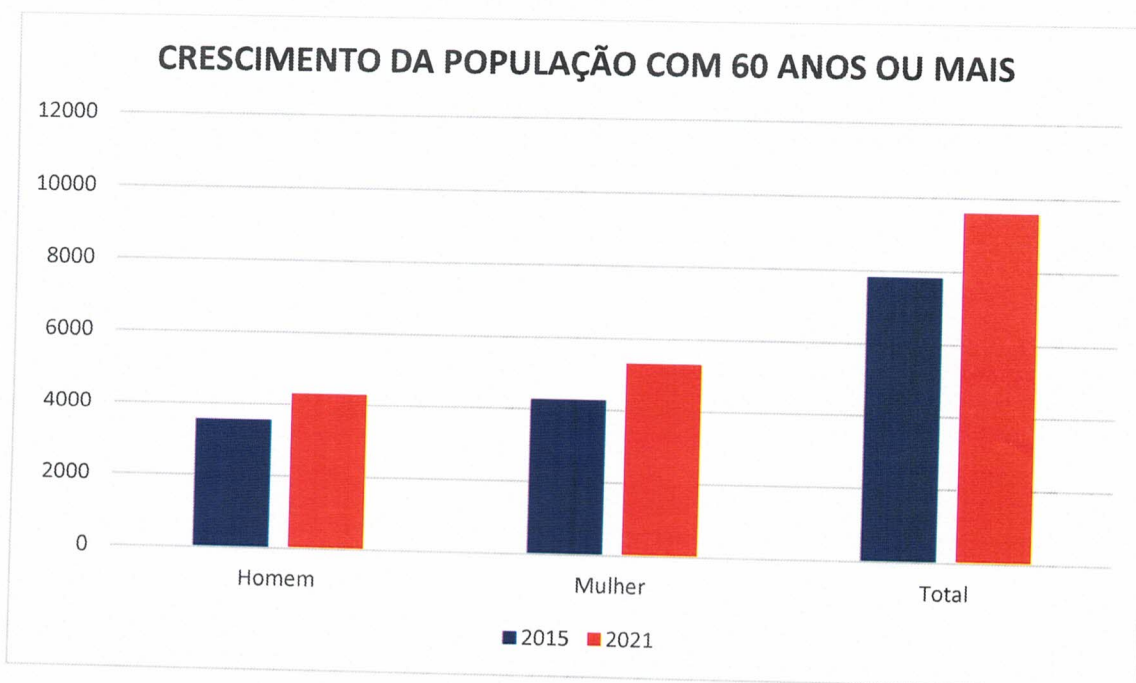




Projeção da População por faixas etárias quinquenais em 1º de julho Município de Ibitinga - 2021

Faixa Etária - Quinquenal	Homem	Mulher	Total
60 a 64 anos	1.411	1.615	3.026
65 a 69 anos	1.114	1.251	2.365
70 a 74 anos	787	986	1.773
75 anos e mais	973	1.447	2.420
Total da Seleção	4.285	5.299	9.584
Total Geral da População	28.929	29.931	58.860

Fonte: Fundação Seade.



Esses dados mostram que o número de pessoas com mais de 60 anos em Ibitinga/SP tem aumentado, o que torna necessária a tomada de ações para adequar e/ou priorizar o atendimento à população idosa nos serviços de assistência social. Além de implementar ações e serviços, os gestores também devem implementar medidas preventivas para o rápido envelhecimento da população, fato que comprova e fortalece a racionalidade de ampliar as políticas públicas de acompanhamento das ações dessa população. O Programa Vida Longa em Ibitinga promoverá bem-estar e qualidade de vida às pessoas idosas, em especial àquelas em situação de maior vulnerabilidade social. O atendimento dessa demanda se dará por meio de articulação e integração entre as secretarias, órgãos públicos municipais e a sociedade em geral, sensibilizando e dando instrumentos aos gestores para o fortalecimento e a expansão das ações voltadas à promoção do envelhecimento ativo do município.





O Programa Vida Longa aumentará a oferta de atendimento ao idoso através de uma política habitacional, em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Social, Secretaria de Habitação e CDHU.

- **Rede de serviços e ações voltadas para a pessoa idosa.**

O município conta com 01 CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), situado à Avenida Engenheiro Ivanil Francischini, 15.831, Jardim Bela Vista; 01 CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social) situado à Rua Rosalbino Tucci, 620, Centro.

O CRAS é uma unidade de proteção social básica, que tem por objetivo prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidades e riscos sociais nos territórios, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania. Em relação aos serviços e atividades desenvolvidas pertinentes ao PAIF, o CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), promove a recepção e o acolhimento de indivíduos e grupos familiares, realizando, posteriormente o acompanhamento prioritário ao idoso e pessoas com deficiência beneficiadas pelo BPC, às famílias atendidas com benefícios eventuais.

O CREAS trabalha a proteção social especial no âmbito do SUAS e é um equipamento público onde são oferecidos serviços com o objetivo de acolher, orientar e acompanhar famílias e indivíduos em situação de violação de direitos, fortalecendo e reconstruindo os vínculos familiares e comunitários. O CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social) trabalha a proteção social e cuidado às pessoas idosas em situação de risco por violação de direitos.

Público:

- Centro Dia do Idoso - Proteção Especial de Média Complexidade

Filantrópico/Convênio com a Prefeitura:

- Lar São Vicente de Paula - Instituição de Longa Permanência para Idosos/Proteção Social de Alta Complexidade

Particulares:

- Residencial Geriátrico Sênior

Endereço: Rua Esperança, 449 - Centro, Ibitinga-SP, 14.940-022
Telefone: (14) 99627-5804

- Residencial Geriátrico Plenus

Endereço: Rua Capitão Felício Racy, 1239 - Centro, Ibitinga - SP, 14.940-592





Telefone: (16) 3342-2366

Os recursos financeiros destinados a este segmento na proteção básica é advindo de recuso federal no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender o serviço de fortalecimento de vínculos, desenvolvido pelo CRAS.

A Proteção Social Especial de média complexidade possui recurso estadual no valor de R\$ 92.400,00 para o Centro Dia do Idoso (órgão Governamental).

Já a proteção social de alta complexidade possui recursos municipal no valor de R\$ 572.348,88, recurso federal de R\$ 40.800,00 e recurso estadual no valor de R\$ 21.518,00 para Instituições de Longa Permanência. Trata-se de entidade filantrópica.

Possuir o local para implantação do projeto é fator favorável à sua execução, já estabelecer parcerias com outras políticas públicas para o desenvolvimento das atividades socioeducativas é desafiador.

Como indicação de potencialidades tendo em vista os objetivos do projeto, a implementação desse atendimento assegura aos idosos à cidadania e o bem-estar na família e na comunidade, promovendo melhorias na qualidade de vida, evitando sentimento de exclusão, já que o idoso continua inserido no cenário social.

4. OBJETIVOS GERAIS

O Programa Vida Longa tem por objetivo implantar equipamentos públicos de moradia gratuita para a oferta de serviços socioassistenciais de acolhimento em república voltado ao atendimento de pessoas idosos, em cumprimento às diretrizes da Política de Assistência Social no âmbito do Programa São Paulo Amigo do Idoso.

5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Promover e executar ações que garantam o desenvolvimento da autonomia, autoestima, sociabilidade e o envelhecimento ativo dos moradores;
- Proteger os usuários, preservando suas condições de autonomia e independência;
- Prevenir situações de riscos pessoal e social às pessoas idosas;
- Evitar o isolamento social e a institucionalização da pessoa idosa;
- Promover o restabelecimento de vínculos comunitários, familiares e/ou sociais;
- Promover o acesso à rede de políticas públicas.

6. USUÁRIOS





Pessoas idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, independentes para a realização das atividades de vida diário, em situação de vulnerabilidade e risco social, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, sem acesso à moradia, inseridas no CadÚnico, com renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos com prioridade para beneficiários do BPC e aqueles em extrema pobreza, residentes no município há pelo menos dois anos.

7. METODOLOGIAS E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA

O Programa vida Longa deverá ofertar o Serviço de Acolhimento em República, em consonância com a Política de Assistência Social, classificado na Proteção Social Especial de Alta Complexidade, conforme Tipificação Nacional de Assistência Social, conforme resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009.

“O atendimento deve apoiar a construção e o fortalecimento de vínculos comunitários, a integração e participação social e o desenvolvimento da autonomia das pessoas atendidas”. O serviço deve ser desenvolvido em um sistema de autogestão ou cogestão, possibilitando gradual autonomia e independência dos moradores. Deve contar com equipe técnica de referência para contribuir com a gestão coletiva da moradia (“administração financeira e funcionamento) e para acompanhamento psicossocial dos usuários e encaminhamento para outros serviços, programas e benefícios da rede socioassistencial e das demais políticas públicas”.

TRABALHO ESSENCIAL AO SERVIÇO: Acolhida/Recepção; escuta; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estímulo ao convívio grupal e social; estudo social; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contra referência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso à documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho; mobilização para o exercício da cidadania; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de políticas públicas setoriais; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. Elaboração de plano de desenvolvimento para cada idoso, promovendo seu acesso a bens públicos, ao convívio comunitário e sua autonomia.

8. ETAPAS DO PROJETO SOCIAL

- a) Definição de metas, critérios e procedimento para a seleção dos usuários, de acordo com as orientações técnicas fornecidas pelas SEDS e SH;





- b) Planejamento da seleção dos usuários a partir da demanda identificada prioritariamente na rede de serviços socioassistenciais, especialmente nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social, CREAS, dentre outros;
- c) Reuniões de preparação visando à mudança dos usuários selecionados de acordo com o cronograma de obras, de modo a coincidir com a entrega do equipamento. Nesta etapa recomenda-se que os usuários discutam e participem da elaboração do Regulamento Interno.
- d) Detalhamento dos papéis, responsabilidades e compromissos de cada uma das instâncias envolvidas: Prefeitura, órgão gestor da Assistência Social, secretaria e entidades parceiras, equipe operacional, usuários e familiares;
- e) Indicação da equipe técnica prevista na NOB-RH/SUAS de modo a atender as necessidades dos usuários e a contemplar o trabalho social essencial ao Serviço de Acolhimento em República, conforme resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009, que aprovou a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
- f) Descrição das ações que correspondam ao trabalho social essencial ao serviço de acolhimento em República;
- g) Definição de estratégias de segurança para o equipamento público, bem como limpeza e manutenção das suas áreas comuns.

9. PRAZO PARA EXECUÇÃO

A execução do Projeto Social deverá ser realizada no prazo de 24 meses, conforme tabela do cronograma abaixo:

Item	Etapas	Mês
------	--------	-----





		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
01	Assinar Convênio										0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	0	1	2	3	4
02	Prever recurso financeiro no Plano Municipal de Assistência Social (PMAS), para custeio do serviço de Acolhimento em República de Proteção Social Especial																								
03	Definir o tipo de execução do serviço de Acolhimento em República (direta ou indireta)																								
04	Contratar ou indicar a equipe de referência para execução do serviço de Acolhimento em República, de acordo com NOB RH SUAS																								
05	Garantir a participação da Equipe Técnica de Referências em reuniões técnicas e ações formativas promovidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social																								
06	Planejar a seleção de usuários junto à rede de serviços assistenciais a partir dos critérios definidos para o programa vida longa																								
07	Planejar e realizar as reuniões preparatórias com as pessoas idosas selecionadas e suas famílias																								
08	Elaborar regimento interno e pactuar as regras de convívio em conjunto com os moradores																								
09	Acompanhar a mudança do grupo selecionado																								
10	Planejar o trabalho social com idosos na pós ocupação previsto no Serviço de Acolhimento em República																								

10. RECURSOS HUMANOS

Além da equipe técnica de referência, prevista na NOB-RH SUAS, integrada por 1 Coordenador, 1 psicólogo e 1 assistente social, o Projeto Vida Longa deverá contratar profissionais responsáveis para o controle de acesso e de manutenção do equipamento. Segue abaixo as especificações dos profissionais a serem contratados.





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	ATRIBUIÇÕES
Coordenador Técnico	40h Semanais	Nível Superior segundo NOB-RH e registro no respectivo Conselho de Classe	Gestão do serviço; Organização da seleção e contratação de pessoal; Articulação com a rede intersetorial; Articulação com o Sistema de Garantia de direitos; Prestação de contas do convênio
Assistente Social (01)	30h Semanais	Nível Superior Completo e registro no Conselho de Classe	Acompanhamento técnico dos usuários (acolhida e escuta qualificada) e garantir proteção integral; Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos; Elaboração de projeto de vida individual com construção conjunta com o usuário visando sua autonomia; Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais; Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária; Organizar as informações de cada usuário em prontuário individual, o qual deverá ser atualizado de acordo com os atendimentos realizados;
Psicólogo (01)	40h Semanais	Nível Superior Completo e registro no Conselho de Classe	Acompanhamento técnico dos usuários (acolhida e escuta qualificada) e garantir proteção integral; Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos; Elaboração de projeto de vida individual com construção conjunta com o usuário visando sua autonomia;



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

			<p>Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;</p> <p>Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;</p> <p>Organizar as informações de cada usuário em prontuário individual, o qual deverá ser atualizado de acordo com os atendimentos realizados;</p>
Segurança (02)	12/36	Ensino Médio	<p>Zelar pela segurança e acesso de pessoas ao espaço da Vida longa;</p> <p>Receber e distribuir correspondências;</p> <p>Controle de movimentação de pessoal nas áreas as quais o profissional é responsável;</p> <p>Encaminhamento e orientação de pessoas;</p> <p>Zelo na qualidade dos serviços;</p>
Serviços gerais /Manutenção (02)	40 horas	Ensino Médio	<p>Cuidar das áreas de uso comum dos moradores;</p> <p>Verificar o funcionamento das instalações elétricas e hidráulicas do edifício, assim como os aparelhos de uso comum;</p> <p>Cuidar da limpeza externa das casas;</p>

11. RECUSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros serão previstos no orçamento do próximo ano para a implantação do serviço de Acolhimento em República, com recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social, composto pelo cofinanciamento das fontes municipal, estadual e federal. Essa destinação será programada de forma a prever a implantação e manutenção do serviço socioassistencial de Acolhimento em República, classificado na Proteção Social Especial de Alta Complexidade, a ser ofertado no âmbito do Programa Vida Longa.

12. META DE ATENDIMENTO





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Será realizada a construção de 22 unidades habitacionais para o atendimento de até 02 idosos (casal) por casa. O local a ser implantado será na Rua Idalina da Costa Vilela, sem número - bairro Jardim Bela Vista.


13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O Programa Vida Longa deverá ser inserido no Plano Municipal de Assistência Social - PMAS como serviço de Acolhimento em República para idosos. Deverá ainda ser promovida uma avaliação sobre o serviço, segundo padrões estabelecidos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

Contará também com a supervisão do Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho do Idoso

Atenciosamente,

Ibitinga, 04 de Outubro de 2021


Renata Gisele de Oliveira Jacob
Secretária de Desenvolvimento Social


Cristina Maria Kalil Arantes
Prefeita Municipal



